



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº. 2.278/2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE
SEMENTES E MUDAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Disponibilização de Sementes e Mudas para atender agricultores familiares e empreendedores familiares rurais do Município de São José do Calçado - ES

Parágrafo primeiro: Através do Programa previsto nesta Lei, será disponibilizada por safra, para cada agricultor beneficiado, a distribuição de mudas produzidas por parte da Secretaria Municipal de agricultura no viveiro municipal ou através de programas que contemple as doações de mudas frutíferas, café entre outras.

Parágrafo segundo: Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, para efeitos desta Lei, aquele que praticar atividades no meio rural e atenda concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I – não detenha, a qualquer título, área maior que 30 (trinta) hectares;
- II – utilize mão-de-obra da própria família nas atividades rurais, e na hipótese de necessidade de contratação de terceiros possua no máximo dois empregados;
- III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural;
- IV – dirija o empreendimento com a família.

Art. 2º. As mudas e sementes serão disponibilizadas a cada safra, a título gratuito, pelo Poder Executivo Municipal a agricultores previamente cadastrados, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

demonstrem documentalmente que atendem os requisitos dispostos no artigo anterior.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizará a utilização das mudas e sementes pelos produtores rurais beneficiados por esta Lei, e verificada qualquer irregularidade não haverá nova disponibilização de mudas e sementes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 4º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL.**